



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 52/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL-ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Tenente Almeida, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.991.283 e do CPF/MF nº 515.024.618-20.

**CONTRATADA: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gabriel Batista de Proença, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.066.061/0001-34, neste ato devidamente representada pelo diretor, Sr. (a) **PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Pilar do Sul, portador do RG 14.927.331-9 e do CPF/MF nº 027.112.758-92.

### CLÁUSULA I - OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I. Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Convite nº 03/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA II – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**.

- 2.1 – Assessoria técnica relativa à segurança do trabalho à CIPA compreendendo a vigência do contrato;
- 2.2 – Elaboração do Processo eleitoral quando na renovação da CIPA;
- 2.3 – Treinamento para formação dos membros da CIPA após o processo eleitoral;
- 2.4 – Palestras sobre segurança do trabalho, sendo três ao todo;
- 2.5 – Elaboração e acompanhamento da SIPAT semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- 2.6 – Consultoria técnica ao RH.

### CLAUSULA III – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1 - Autorizar a entrada em todos os setores e liberar os funcionários para verificação e fornecimento de informações referente à sua atividade laboral sempre que necessário;
- 3.2 - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos sempre que houver a necessidade para treinamentos e palestras solicitadas;
- 3.3 - Disponibilizar sala adequada para execução das reuniões com os membros da CIPA;
- 3.4 - Responsabilizar-se pelas convocações aos membros da CIPA quando necessário;

### CLAUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 - A fiscalização será exercida pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- 4.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

### CLAUSULA V – DA VIGÊNCIA:

- 5.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Ficha: 196

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Função / Sub-função: 04.128 – Formação de Recursos Humanos

Projeto / Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0013 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

## CLAUSULA VII - DOS PREÇOS:

7.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.376,00 (onze mil e trezentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) mensais divididas em 12 (doze) parcelas iguais, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

7.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

7.3 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

7.4 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

## CLAUSULA VIII - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

8.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

8.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

## CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.2 - A participação sem atender ao objeto e a não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, acarretando na imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com esta repartição, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLAUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## CLÁUSULA XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, porém, observada a ampla isenção fiscal concedida nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

## CLÁUSULA XII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

13.3 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 03 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
PAULO H. A. DA SILVA PILAR DO SUL-ME  
PAULO H. A. DA SILVA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
DETENTORA DA ATA: PAULO HENRIQUE A. DA SILVA PILAR DO SUL-ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 52/2017  
OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO  
ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 03 de Julho de 2017

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA- Representante  
E-mail institucional: [contato.astra@outlook.com](mailto:contato.astra@outlook.com)  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.